



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021
(Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021, de autoria do Executivo Municipal)

“INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO
E RESÍDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito Municipal de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída e integrada ao Sistema Tributário do Município de Ariranha a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo e Resíduos.

Art. 2º. A Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, pelo contribuinte, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo domiciliar ou de estabelecimentos, excetuados aqueles que, diante de suas características peculiares, sejam colocados em regime especial.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, que se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º. A base de cálculo da taxa é o custo despendido com a atividade de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo será dividido proporcionalmente às áreas construídas dos imóveis, situados em locais em que se dê a execução dos serviços.

§ 1º. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis edificados, de uso residencial e não residencial.

§ 2º. A taxa será calculada mediante a divisão do custo estimado dos serviços pela somatória da área construída dos imóveis beneficiados, apurando-se o valor do metro quadrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 4º. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, a qualquer, título, situado em via ou logradouro onde a Prefeitura execute a coleta do lixo.

Art. 5º. A taxa será lançada anualmente.

Art. 6º. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos, será lançada de ofício, pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º. A notificação do lançamento da taxa se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo.

§ 2º. O sujeito passivo da taxa, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 7º O lançamento da taxa poderá ser:

I – individual;

II – em conjunto com outros tributos;

III – por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Ariranha.

Art. 8º. A Taxa de Coleta de Lixo não incide sobre:

I - imóveis da União, do Estado e de entidades da Administração Direta Municipal;

II - templos de qualquer culto;

III - imóveis dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A imunidade beneficiará apenas os imóveis utilizados diretamente para os fins legais da entidade ou órgãos.

Art. 9º. Estão isentos da Taxa de Coleta de Lixo:

I - os imóveis da Administração indireta municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

II - os imóveis utilizados pelas casas paroquiais, pastorais e demais imóveis quando considerados como extensão dos templos de qualquer culto e desde que pertencentes às entidades religiosas;

III - os imóveis utilizados pelas entidades assistenciais e sem fins lucrativos, na forma da lei, ou com declaração de utilidade pública;

IV - os hospitais declarados de utilidade pública pelo Município;

V - os imóveis tombados na forma da lei, por qualquer instituição pública de proteção do patrimônio histórico e artístico, durante o período em que mantiverem as características que justificaram o seu tombamento.

Art. 10. A coleta do lixo hospitalar e do lixo volumoso que exceda às medidas estabelecidas em regulamento terá a respectiva taxa acrescida dos custos decorrentes de tais circunstâncias.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo através de Decreto, disciplinará a aplicabilidade desta Lei Complementar, estabelecendo as formas da coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo e resíduos e condições de cobrança e pagamento.

Art. 12. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, a prestação dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, remoção de lixo e resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de legislação própria.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA